

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016  
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

## LEI Nº 1593 de 30/04/2014

### Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS – Ratificação – Autorização.

*O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando-se o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, para fins de implementar condições para o desenvolvimento rural sustentável em nosso Município, em razão de apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciono a seguinte Lei:*

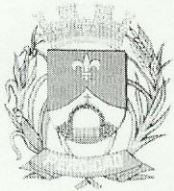
**Art. 1º** - O Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, fica autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

**Parágrafo único.** Ratifica-se o Protocolo de Intenções para criação do CIDRUS na forma do Anexo I que integra esta lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio observado o número mínimo de Municípios que o ratificarem, a **R\$ 0,03 por habitante por mês.**

**Art. 2º** - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS) é constituído na forma de Associação de Direito Público Interno, de natureza autárquica e integra a administração pública indireta do conjunto de Municípios Consorciados. *Município de Perdigoão – Estado de Minas Gerais.*

**Art. 3º** - O Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contribuições e ou despesas geradas na condição de integrante do CIDRUS, conforme se dispuser em assembleia de municípios consorciados.





**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013 / 2016**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

**Parágrafo único.** Os valores devidos pela participação do Município junto ao CIDRUS serão incluídos nos respectivos orçamentos municipais na forma da lei.

**Art. 4º** - O Município de Perdigo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a cessão ou recepção temporária de servidor para realização do objeto do consórcio de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigo, 30 de abril de 2014.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERDIGÃO - MG

CONSTANTIMOS DIMITRIOS BILALIS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL